

Mudou a sociedade
Licença não tem
mais validade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
GEMADS
Gerência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

AUT Nº006/2012/REN

Autorização Ambiental Terraplanagem

A Gerência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - GEMADS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 33º da Lei Código Ambiental Municipal Nº 3397 de dezembro de 2011, com base no processo de Autorização Ambiental de Terraplanagem nº LAO-nº0044/2011 e parecer técnico nº0133/11, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: **PRÉ-MOLDADOS 3L DO BRASIL LTDA** CPF / CNPJ: **03.555.997/0001-34**
Endereço: **Rua Alice Ferreira dos Santos, 303** Bairro: **Badenfurt**
Município: **Gaspar CEP:8911000**

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: **Terraplanagem**

Código: **331203 M**

Nome do empreendimento: **Pré-Moldados 3L do Brasil Ltda**

Endereço: **Rua Vidal Flávio Dias**

Volume total de terraplanagem: **36.000,00 m³**

Prefeitura Municipal de Gaspar
Declaro que recebi a 1ª Via
Em 05/03/12
GEMADS

CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBOREA NATIVA.
2. Nas áreas onde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando ruídos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela GEMADS.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Gaspar, 05 de março de 2012.

Autoridade Ambiental:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Jadison A. Fernandes
Gerente de Meio Ambiente
CREA 101494-7 Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
GEMADS
Gerência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Documentos anexos ao processo:

1. Licença anterior nº 0044/2011
2. Parecer técnico nº 0133/11 Departamento de Meio Ambiente
3. Contrato de compra e venda
4. Certidão nº179300/2011 FATMA
5. Requerimento para licenciamento de terraplenagem
6. Procuração
7. ART – Anotação de responsabilidade técnica nº 4003698-0 do engenheiro civil Paulo Renato Cavalcanti de Siqueira CREA-SC nº 023457-5.
8. Planta de situação planialtimétrica.
9. Parecer nº219/2011 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
10. Parecer nº 048/2011 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
11. Consulta de viabilidade nº193/2011
12. Requerimento de autorização para terraplenagem
13. Laudo técnico de Caracterização de Vala Artificial de Escoamento de Águas Pluviais. Responsável técnico: Antonio Fernando Zimmermann CREA-SC nº 084016-9 e ART nº 4003698-0.
14. Consulta para licenciamento ambiental nº083/2012 GEMADS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1 O projeto de terraplenagem deve apresentar os limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros;
3. Deverá executar o sistema de drenagem das águas pluviais após execução o serviço de terraplenagem;
4. Deverá ser verificado a cota dos terrenos vizinhos e a cota do terreno desejado, a diferença não deve ser superior a 50 cm para evitar problemas de drenagem das águas pluviais.
5. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
6. É obrigatório a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal e o nome e registro do profissional responsável.

Responsável pela Vistoria